



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2024:** DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL BIOMÉTRICO NOS CARTÓRIOS ELEITOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Tribunal Regional Eleitoral - BA
Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços
Coordenadoria de Gestão da Informação
Seção de Gestão da Informação (SEINFO)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a formalização de Termo de Parceria com órgãos públicos para o atendimento presencial biométrico nos cartórios eleitorais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 32 do seu Regimento Interno (<https://www.tre-ba.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2017/resolucao-administrativa-no-01-de-27-de-abril-de-2017>),

CONSIDERANDO a função institucional de aproximar o cidadão dos serviços prestados por esta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implantação da sistemática de identificação do eleitor mediante a coleta de dados biométricos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança da Rede Corporativa da Justiça Eleitoral e o sigilo das informações contidas no Cadastro Nacional de Eleitores;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>);

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de prestar atendimento de excelência ao público;

RESOLVE:

Art. 1º As zonas eleitorais poderão firmar Termo de Parceria e Cooperação Técnica com órgãos públicos municipais para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985. (<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-ordinarias/lei-nb0-7.444-de-20-de-dezembro-de-1985>)

Art. 2º Os serviços de processamento eletrônico de dados, para os fins previstos nesta resolução, correspondem às operações realizadas no Cadastro Eleitoral e atividades que lhe sejam correlatas, inclusive a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Art. 3º A formalização do Termo de Parceria e Cooperação Técnica previsto no artigo 1º deverá ser precedida de autorização expressa da Presidência do Tribunal.

§ 1º O cartório eleitoral preencherá formulário no SEIFORMS, na aba da Seção de Atenção ao Cliente - SEACLI, que deverá ser assinado pelo(a) juiz(a) eleitoral, informando o eleitorado da zona, o percentual de eleitorado biometrizado, a quantidade de servidores(as) efetivos(as) e requisitados(as) existentes no cartório na data do requerimento e a quantidade de computadores e de kits biométricos disponíveis na zona eleitoral.

§ 2º Após o preenchimento do formulário a que se refere o § 1º, o processo SEI criado deverá ser enviado para a SEACLI, que verificará se as informações foram prestadas corretamente, de acordo com o previsto nesta resolução.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
18 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 9º As dúvidas porventura suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Tribunal.

Salvador, em 23 de janeiro de 2024.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

*Esta resolução contém Anexo (I), que será disponibilizado na intranet e na internet.

Este texto não substitui o publicado no DJE-TRE-BA, nº 20 de 30/01/2024, p. 170-172